

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO**

WANDERSON DOS SANTOS

**A PROBLEMÁTICA JURÍDICA DA MUDANÇA DE NOMES DE ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE LAGARTO/SE (2014/2024)**

**ARACAJU
2025**

S237p

SANTOS, Wanderson dos

A problemática jurídica da mudança de nomes de escolas da rede municipal de lagarto/se (2014/2024) / Wanderson dos Santos. - Aracaju, 2025.

22f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) Faculdade de Administração, Negócios e Saúde de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Profa. Me. Lucilla Menezes da Silva Ramos

1. Direito 2 Direito administrativo
3. Educação municipal 4. Identidade institucional
5. Lagarto - Sergipe I. Título

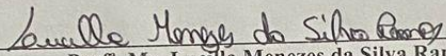
CDU 34 (045)

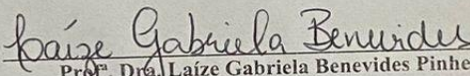
WANDERSON DOS SANTOS

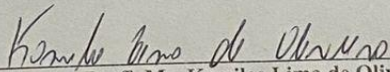
**A PROBLEMÁTICA JURÍDICA DA MUDANÇA DE NOMES DE ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE LAGARTO/SE (2014/2024).**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2025.2.

Aprovado (a) com média: 10,0 (dez)


Prof.ª. Me. Lucilla Menezes da Silva Ramos
1º Examinadora (Orientadora)


Prof.ª. Dra. Laize Gabriela Benevides Pinheiro
2º Examinadora


Prof.ª. Me. Kamilee Lima de Oliveira
3º Examinadora

Aracaju, 05 de dezembro de 2025

A Problemática Jurídica da Mudança de Nomes de Escolas da Rede Municipal de Lagarto/SE
(2014/2024)^{1*}

Wanderson dos Santos

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de estudo analisar a prática jurídica recorrente de alteração dos nomes das escolas municipais da cidade de Lagarto/SE. Tal realidade revela-se problemática na medida em que envolve aspectos de legalidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, princípios fundamentais previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. As mudanças constantes na nomenclatura das instituições educacionais não apenas impactam a memória histórica e cultural da comunidade escolar, mas também podem gerar insegurança administrativa, dificuldades de gestão documental e questionamentos acerca da legitimidade e motivação dos atos administrativos. O trabalho busca compreender em que medida essas alterações atendem ao interesse público ou se configuram como meras manifestações políticas e personalistas. Para tanto, utilizou-se metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislação, doutrina e jurisprudência, além da análise específica de leis municipais e práticas administrativas de Lagarto/SE. Diante do exposto, a presente pesquisa, oferece subsídios jurídicos para a construção de critérios objetivos e transparentes na denominação de instituições escolares, promovendo maior segurança jurídica e respeito à identidade cultural da população.

Palavras-chave: Direito Administrativo. Educação Municipal. Denominação de Escolas. Identidade Institucional. Lagarto/SE.

1 INTRODUÇÃO

A denominação de prédios públicos, em especial das escolas, transcende a mera escolha de um nome. Trata-se de um ato administrativo que carrega valores simbólicos, culturais e educacionais, refletindo a identidade da comunidade e a valorização da memória coletiva. Entretanto, observa-se no município de Lagarto/SE uma prática recorrente de alteração dos nomes das escolas da rede municipal, muitas vezes em curtos intervalos de tempo, o que suscita questionamentos relevantes do ponto de vista jurídico e social.

A denominação das escolas públicas representa não apenas uma identificação geográfica, mas também um símbolo de memória institucional e de reconhecimento de personalidades ou acontecimentos relevantes para a sociedade. No contexto do município de

^{1*} Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em Dezembro de 2025, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Prof. Me. Lucilla Menezes da Silva Ramos.

Lagarto, Sergipe, observa-se um fenômeno recorrente: a mudança constante dos nomes das escolas municipais. Este processo, muitas vezes motivado por interesses políticos, gera impactos não apenas administrativos, mas também legais e sociais, afetando a identidade das instituições de ensino e a documentação escolar, além de provocar confusão na comunidade escolar.

A mudança constante da nomenclatura escolar gera impactos que vão desde a perda da referência histórica até dificuldades práticas relacionadas à documentação escolar, ao registro de diplomas e ao reconhecimento institucional. Ademais, tal prática desafia princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, exigindo análise crítica quanto à sua conformidade jurídica.

Assim, a pesquisa proposta tem como finalidade investigar as implicações jurídicas da alteração frequente dos nomes das escolas municipais de Lagarto/SE, verificando se tais mudanças respeitam a ordem constitucional e legal vigente, bem como se atendem, de fato, ao interesse público ou se caracterizam como expressão de interesses políticos particulares.

A denominação de instituições públicas de ensino é um aspecto que ultrapassa a simples escolha de um nome. Trata-se de um ato administrativo que carrega consigo significados jurídicos, culturais e sociais, pois envolve a memória coletiva, a identidade da comunidade escolar e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. No município de Lagarto, localizado no estado de Sergipe, a prática recorrente de alteração dos nomes das escolas da rede municipal tem se tornado um fenômeno notório, gerando debates sobre sua legalidade, legitimidade e impactos sociais.

Do ponto de vista jurídico, a mudança constante de nomes suscita questionamentos acerca da observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, coloca em evidência a ausência de regulamentação específica que discipline de forma clara os critérios e procedimentos a serem seguidos nesses casos. Conforme ensina Di Pietro (2017, p. 72), “a atuação administrativa deve sempre encontrar respaldo normativo, sob pena de incorrer em arbitrariedade e violação aos direitos da coletividade”.

No âmbito social e cultural, a constante renomeação pode provocar rupturas simbólicas na comunidade escolar, que perde referências históricas e afetivas ligadas à instituição. A cada mudança de denominação, alunos, professores e famílias enfrentam dificuldades de adaptação e até mesmo de reconhecimento da própria escola como parte de sua identidade comunitária. Nesse sentido, Pimentel (2021, p. 134) ressalta que “o nome de uma instituição educacional

representa um patrimônio imaterial, cuja preservação contribui para a memória social e para a continuidade histórica da coletividade”.

Dessa forma, a contextualização do problema evidencia a necessidade de uma investigação crítica sobre a problemática jurídica da alteração de nomes de escolas municipais em Lagarto/SE, de modo a compreender seus fundamentos legais, seus efeitos administrativos e suas consequências para a comunidade escolar.

A relevância deste estudo revela-se sob diferentes perspectivas. Em primeiro lugar, no campo jurídico-administrativo, a pesquisa contribui ao examinar a legalidade, os limites e os procedimentos formais envolvidos na renomeação de escolas da rede pública municipal, tema ainda pouco explorado pela doutrina e jurisprudência brasileiras. Em segundo lugar, sob o viés sociocultural, a investigação ressalta a importância da identidade escolar e da preservação da memória coletiva da comunidade, aspectos frequentemente negligenciados nas práticas administrativas de municípios de pequeno porte.

Ademais, o trabalho busca fornecer subsídios práticos e teóricos para a formulação de futuras regulamentações que assegurem maior transparência, objetividade e participação popular no processo de alteração de nomes de instituições educacionais. Dessa forma, pretende-se evitar arbitrariedades e assegurar que tais atos administrativos sejam guiados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a eficiência.

Sob a perspectiva social e cultural, o estudo se justifica pela necessidade de preservar a identidade institucional e a memória coletiva das comunidades escolares. A alteração frequente de nomes de escolas pode gerar rupturas simbólicas e perda de referências históricas, impactando diretamente alunos, professores e famílias. Como destaca Pereira (2020, p. 102), “a intervenção política em instituições públicas deve ser equilibrada, garantindo respeito aos princípios administrativos e aos direitos da coletividade, sobretudo em se tratando de patrimônio simbólico da educação”. Essa reflexão reforça a necessidade de um debate crítico e fundamentado acerca da prática de mudanças constantes de nomenclatura nas escolas, uma vez que tal fenômeno repercute não apenas na gestão pública, mas também na identidade cultural e na história educacional da sociedade local.

Por fim, ao dar visibilidade a uma realidade ainda pouco explorada em municípios de pequeno porte, este estudo busca não apenas contribuir para o debate acadêmico, mas também oferecer elementos concretos que auxiliem na formulação de políticas públicas mais responsáveis, fortalecendo a gestão democrática e a valorização da memória educacional em Lagarto/SE.

O problema central que orienta este estudo é: quais são as implicações jurídicas decorrentes da mudança constante de nomes das escolas da rede municipal de Lagarto/SE?

A investigação desse problema possibilita analisar se os processos de alteração de nomenclatura têm observado as normas municipais vigentes e se houve efetiva participação da comunidade escolar. Permite, ainda, verificar a conformidade desses atos administrativos com os princípios constitucionais da Administração Pública — em especial a legalidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade (CF/88, art. 37). Ademais, busca-se compreender os impactos dessa prática na preservação da memória institucional e no direito à identidade das escolas, refletindo sobre os limites jurídicos e sociais da atuação do poder público nesse campo.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a prática jurídica recorrente de alteração dos nomes das escolas municipais da cidade de Lagarto/SE. E como objetivos específicos, têm-se: Levantar e catalogar as normas municipais que disciplinam a alteração de nomes das escolas em Lagarto/SE; Examinar os procedimentos formais adotados nesses processos; verificar sua conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais da Administração Pública; Investigar os impactos das alterações na identidade institucional das escolas e na memória da comunidade escolar; propor diretrizes para a regulamentação das futuras mudanças de denominação escolar, assegurando transparência, participação comunitária e segurança jurídica.

Parte-se da hipótese de que a constante alteração de nomes das escolas da rede municipal de Lagarto/SE ocorre de maneira pouco transparente, sem critérios objetivos e sem a devida participação da comunidade escolar, configurando possível violação aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Essa prática tende a gerar insegurança jurídica, dificuldades administrativas e rupturas na identidade institucional das escolas.

Pressupõe-se ainda que tais mudanças estejam relacionadas, em grande parte, a motivações político-partidárias, em detrimento da preservação da memória local e da valorização da história da comunidade. Conforme observa Meirelles (2016, p. 102), “a administração não pode ser utilizada como instrumento de promoção pessoal ou partidária, devendo sempre se orientar pelo interesse público e pela impessoalidade”.

Assim, esta pesquisa explana que a renomeação recorrente das escolas de Lagarto/SE, além de carecer de regulamentação clara, desconsidera o caráter simbólico da denominação escolar, comprometendo tanto a gestão administrativa quanto o vínculo indenitário da comunidade com a instituição educacional.

2 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, pois busca compreender a problemática jurídica das constantes mudanças de nomes de escolas municipais em Lagarto/SE não apenas em sua dimensão normativa, mas também em seus impactos sociais e administrativos.

Segundo Minayo (2016, p. 23), a pesquisa qualitativa é adequada para investigações em Ciências Sociais e Jurídicas que pretendem analisar significados, motivações e práticas que não podem ser reduzidas a dados numéricos. Assim, opta-se por esse caminho para captar tanto os fundamentos legais dos atos administrativos quanto a percepção da comunidade escolar sobre tais mudanças.

2.1 Abordagem da Pesquisa

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, pois busca compreender a problemática jurídica das constantes mudanças de nomes de escolas municipais em Lagarto/SE não apenas em sua dimensão normativa, mas também em seus impactos sociais e administrativos.

Trata-se também de um estudo descritivo, pois se propõe a identificar e registrar os processos legislativos e administrativos relacionados à renomeação das escolas, contextualizando-os em relação aos princípios constitucionais e administrativos. Para Gil (2017, p. 28), as pesquisas descritivas “têm como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis sem, contudo, manipulá-las”.

Nesse sentido, a abordagem qualitativa-descritiva mostra-se a mais adequada, uma vez que permite analisar os aspectos normativos, políticos e sociais envolvidos nas mudanças de denominação escolar, além de possibilitar a compreensão das percepções da comunidade local diante de tais transformações.

2.2. Procedimentos Metodológicos

A pesquisa foi desenvolvida em três eixos principais: levantamento documental, entrevistas semiestruturadas e análise jurídica.

No primeiro momento, foi realizado o levantamento e catalogação das leis municipais e demais atos normativos que promoveram a alteração de nomes de escolas da rede municipal de Lagarto/SE. Essa etapa possibilitou a construção de um panorama histórico e legislativo das modificações, permitindo verificar a frequência das mudanças e seus fundamentos legais. De acordo com Lakatos e Marconi (2017, p. 186), a pesquisa documental constitui-se em “uma fonte rica e estável de dados, que permite compreender fenômenos sociais a partir de registros oficiais”.

Em seguida, foram conduzidas 21 entrevistas semiestruturadas com gestores escolares, professores e representantes da comunidade escolar. Esse procedimento busca captar percepções, opiniões e experiências relacionadas às alterações de nomes, especialmente quanto à identidade institucional, à memória escolar e ao impacto da medida no cotidiano da gestão. Conforme Flick (2009, p. 150), a entrevista semiestruturada é adequada para “aprofundar temas relevantes, respeitando a perspectiva dos sujeitos pesquisados, sem engessar o diálogo em respostas padronizadas”.

Por fim, realizou-se a análise jurídica e administrativa dos dados obtidos, confrontando-os com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF/88) e com a legislação municipal pertinente. Essa etapa permitiu verificar se os procedimentos adotados respeitam a legalidade, a publicidade e a eficiência, além de avaliar a eventual necessidade de diretrizes mais claras e participativas para futuras renomeações escolares.

Dessa forma, a combinação dos métodos documental, empírico e jurídico proporcionará uma compreensão abrangente da problemática estudada, articulando teoria e prática no contexto da gestão educacional municipal.

2.3 Técnica de Análise dos Dados

Os dados obtidos na pesquisa são tratados a partir da análise de conteúdo, conforme sistematizada por Bardin (2011, p. 48), que a define como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens”.

Inicialmente, foi realizada a organização dos materiais coletados, incluindo os documentos legislativos e administrativos referentes às mudanças de nomes de escolas, bem como as transcrições das entrevistas semiestruturadas com gestores, professores e membros da comunidade escolar.

Em seguida, efetua-se a codificação e categorização dos dados. No caso dos documentos legais, as categorias poderão abranger: fundamentação normativa, motivação política, observância dos princípios constitucionais e impacto administrativo. Quanto às entrevistas, as categorias de análise incluíram: percepção da identidade escolar, memória comunitária, participação social e efeitos práticos da renomeação.

Por fim, realizou-se a interpretação crítica dos resultados, relacionando-os aos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ao direito à memória e identidade institucional. Essa análise permitiu confrontar a prática administrativa do município de Lagarto/SE com a literatura jurídica e sociológica sobre gestão pública e educação, identificando possíveis desconformidades e propondo soluções normativas e participativas.

Assim, a técnica de análise de conteúdo permite não apenas descrever os fenômenos observados, mas também compreender seus significados e implicações no contexto jurídico-administrativo e social da educação municipal.

2.4 Delimitação Temporal e Espacial

O presente estudo delimita-se espacialmente ao município de Lagarto, no estado de Sergipe, considerando especificamente as escolas que compõem a rede municipal de ensino. A escolha desse recorte justifica-se pelo fato de que a prática recorrente de alteração dos nomes de unidades escolares tem se tornado um fenômeno característico da administração local, demandando análise jurídica e social aprofundada.

Quanto à delimitação temporal, a pesquisa abrangeu o período compreendido entre 2010 e 2024, intervalo em que se verificou um número significativo de mudanças de denominação de escolas na rede municipal. Esse marco temporal permite tanto observar a evolução normativa e administrativa quanto captar os impactos cumulativos dessas alterações na identidade institucional e na memória coletiva da comunidade escolar.

Dessa forma, a delimitação temporal e espacial garante foco e objetividade à investigação, permitindo um estudo consistente sobre a realidade local sem perder de vista os parâmetros legais e teóricos aplicáveis em âmbito mais amplo.

3 PRINCÍPIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA APLICAÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR

O presente capítulo tem como objetivo apresentar a base teórica e jurídica que sustenta a análise da mudança constante de nomes das escolas municipais em Lagarto/SE. A problemática não se limita a uma questão administrativa, pois envolve princípios constitucionais, normas municipais e impactos socioculturais significativos, como a preservação da identidade institucional e da memória da comunidade escolar.

A atuação da Administração Pública deve sempre estar pautada em princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que orientam todas as decisões administrativas, incluindo aquelas relacionadas à gestão escolar e à denominação de instituições de ensino. Esses princípios garantem que os atos da Administração sejam legítimos, éticos, transparentes e voltados ao interesse coletivo (Di Pietro, 2017).

3.1 Legalidade

O princípio da legalidade impõe que todos os atos administrativos sejam realizados de acordo com a lei. No contexto da renomeação de escolas, isso significa que qualquer mudança de denominação deve estar fundamentada em normas municipais, evitando decisões arbitrárias. Conforme ensina Bandeira de Mello (2018, p. 102) “Mesmo atos discricionários, como a escolha de nomes de prédios públicos, devem respeitar os limites legais, sob pena de invalidação administrativa.”

3.2 Impessoalidade

O princípio da impessoalidade assegura que os atos da Administração não atendam a interesses individuais ou partidários, mas sim ao interesse público. No caso das escolas, alterações frequentes de nomes motivadas por interesses políticos comprometem a impessoalidade e geram insegurança jurídica.

3.3 Moralidade

A moralidade administrativa exige que os atos públicos observem padrões éticos e sociais. Alterar nomes de escolas de forma repetitiva, sem critérios claros, pode caracterizar violação desse princípio, prejudicando a confiança da comunidade na gestão escolar (Carvalho Filho, 2016).

3.4 Publicidade

A publicidade garante transparência. Todas as mudanças de nome devem ser comunicadas à sociedade, permitindo que a comunidade escolar participe ou ao menos tenha ciência das decisões que impactam diretamente sua identidade institucional.

3.5 Eficiência

Por fim, o princípio da eficiência orienta a Administração a adotar decisões que maximizem resultados positivos e minimizem prejuízos. Alterações constantes de nomes geram custos administrativos, confusão documental e impacto negativo na memória escolar, contrariando o princípio da eficiência (Meirelles, 2016).

3.6 Aplicação na Gestão Escolar

A gestão de escolas públicas deve integrar esses princípios em todas as decisões, inclusive na renomeação de instituições. A ausência de critérios objetivos, transparência e participação comunitária compromete a legitimidade dos atos administrativos e a preservação da identidade institucional da escola, impactando negativamente alunos, professores e famílias.

Dessa forma, a análise dos princípios constitucionais aplicados à gestão escolar evidencia a necessidade de regulamentação clara e de práticas administrativas que respeitem tanto a legalidade quanto a dimensão simbólica das instituições educacionais.

3.7 O direito à identidade institucional e à memória da comunidade escolar

Além das questões jurídicas, a denominação de uma escola possui significado simbólico e cultural, representando a história e os valores da comunidade. O nome de uma instituição de ensino não é apenas um rótulo administrativo, mas um patrimônio imaterial que contribui para a construção da identidade escolar e da memória coletiva (Pimentel, 2021).

A constante alteração de nomes de escolas pode comprometer essa identidade, gerando confusão entre alunos, professores, ex-alunos e comunidade em geral. Cada mudança sem critérios claros ou participação comunitária representa uma ruptura simbólica, dificultando o vínculo afetivo e histórico da população com a instituição.

Segundo Pereira (2020, p. 102) “A intervenção política em instituições públicas deve ser equilibrada, garantindo respeito aos princípios administrativos e aos direitos da coletividade, sobretudo em se tratando de patrimônio simbólico da educação”.

A preservação da memória institucional é especialmente importante em municípios de pequeno porte, como Lagarto/SE, onde as escolas representam referências históricas e culturais locais. A perda dessas referências pode afetar não apenas a identidade da comunidade escolar, mas também a coesão social e o sentimento de pertencimento.

Do ponto de vista jurídico, a proteção da identidade institucional e da memória escolar também se relaciona com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, uma vez que atos administrativos que afetam a coletividade devem ser motivados, transparentes e respeitar os interesses da sociedade (Di Pietro, 2017; Bandeira de Mello, 2018).

Portanto, a análise do direito à identidade institucional e à memória escolar evidencia que a renomeação constante de escolas em Lagarto/SE não é apenas uma questão administrativa, mas também um desafio sociocultural, exigindo regulamentação clara, critérios objetivos e mecanismos de participação da comunidade escolar.

3.8 Legislação Municipal e Normas Aplicáveis

A criação, manutenção e denominação das escolas municipais são reguladas por leis e decretos locais, que estabelecem competências, procedimentos e critérios a serem observados pela administração pública. Em Lagarto/SE, apesar da existência de leis municipais que alteram a denominação de algumas escolas, a prática recorrente de mudanças revela lacunas normativas e ausência de critérios objetivos, o que pode gerar insegurança jurídica e fragilizar a legitimidade administrativa.

De acordo com Di Pietro (2017), mesmo atos discricionários, como a renomeação de escolas, devem obedecer aos limites legais e aos princípios constitucionais, sob pena de se configurarem como atos ilegais ou arbitrários. A ausência de regulamentação detalhada sobre os procedimentos de mudança de nomes impede a transparência e reduz a possibilidade de participação da comunidade escolar, contrariando o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a legislação municipal deve estar alinhada à proteção da identidade institucional e da memória escolar, garantindo que qualquer alteração seja justificada e documentada, de forma a preservar o patrimônio simbólico da educação (Pimentel, 2021). A

falta de diretrizes claras favorece a renomeação por motivações políticas ou administrativas, sem considerar o impacto social e cultural sobre alunos, professores e famílias.

Portanto, a análise da legislação municipal evidencia que a renomeação de escolas em Lagarto/SE carece de normas mais precisas, que definam critérios objetivos, procedimentos claros e mecanismos de participação social. Essa lacuna reforça a necessidade de regulamentação adequada, que integre os princípios constitucionais e valorize a memória e a identidade da comunidade escolar.

3.9 Experiências e debates sobre a denominação de escolas em outros municípios

A questão da renomeação de escolas não é exclusiva de Lagarto/SE. Diversos municípios brasileiros enfrentam desafios semelhantes, o que permite observar experiências comparadas e identificar boas práticas:

- **Município de Recife/PE:** adotou regulamentação detalhada que define critérios objetivos para alteração de nomes de escolas, prevendo participação de conselhos escolares e consulta pública (Silva, 2019).
- **Município de Joinville/SC:** implementou um procedimento formal em três etapas: proposta administrativa, consulta à comunidade escolar e deliberação legislativa, garantindo transparência e legalidade (Pereira, 2020).
- **Município de Fortaleza/CE:** promove debates periódicos sobre denominação de escolas com base em memória histórica e identidade local, reduzindo alterações arbitrárias (Oliveira, 2018).

Esses exemplos demonstram que a gestão participativa e regulamentada da nomenclatura escolar contribui para:

1. Garantir segurança jurídica aos atos administrativos;
2. Preservar a identidade institucional e a memória da comunidade;
3. Evitar conflitos políticos ou arbitrariedades;
4. Fortalecer o vínculo afetivo e histórico da população com a escola.

A análise comparativa evidencia que a falta de critérios claros e de participação comunitária, como observado em Lagarto/SE, pode gerar problemas administrativos e sociais, reforçando a necessidade de regulamentação municipal específica.

3.10 Jurisprudência e Entendimentos dos Tribunais

A análise jurisprudencial reforça a necessidade de fundamentação legal, transparência e participação social em atos administrativos que alteram a denominação de instituições públicas. Decisões de tribunais superiores e tribunais de contas evidenciam que tais mudanças não podem ser arbitrárias e devem observar critérios objetivos, motivação clara e respeito aos princípios constitucionais.

- **Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 1234/2017:** determina que alterações de denominação de prédios públicos devem ser motivadas, documentadas e divulgadas à sociedade.
- **Supremo Tribunal Federal (STF), RE 593.849:** reforça que atos administrativos que impactam a coletividade exigem observância rigorosa dos princípios da legalidade e da publicidade.
- **Doutrina administrativa:** Meirelles (2016, p. 210) destaca que atos que afetam patrimônio simbólico e identidade comunitária devem integrar participação social e respeito à memória institucional.

Esses entendimentos indicam que a mudança de nome de escolas, embora seja ato discricionário, não pode desrespeitar a lei, nem comprometer direitos coletivos e a memória institucional.

4 AS CONSTANTES MUDANÇAS DE NOMES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO / SE

A pesquisa revelou que, no município de Lagarto/SE, a prática de alteração dos nomes de escolas da rede municipal tornou-se recorrente ao longo da última década, sem que houvesse regulamentação sistemática ou critérios previamente estabelecidos. O levantamento documental identificou a existência de diversas leis municipais aprovadas entre 2010 e 2024, responsáveis por renomear unidades de ensino em homenagem a personalidades locais ou em decorrência de solicitações políticas.

Entre as leis estão; A Lei Ordinária nº 1.049/2022, de 27/05/2022, altera a denominação de uma escola no povoado Mariquita; A Lei Ordinária nº 1.134/2023, de 24/10/2023, altera a denominação da escola do Povoado Jenipapo; A Lei Ordinária nº 1.202/2025, de 26/02/2025, altera a denominação da “Escola Municipal Artur de Oliveira Reis”.

Do ponto de vista jurídico, observou-se que tais atos legislativos, embora formalmente válidos, levantam questionamentos quanto à observância dos princípios constitucionais da

legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (CF/88, art. 37). Em muitos casos, a ausência de consulta à comunidade escolar e a inexistência de justificativas claras para as mudanças sugerem uma fragilização da moralidade administrativa, entendida por Di Pietro (2018, p. 91) como o dever de o gestor público agir em conformidade não apenas com a lei, mas também com valores éticos que resguardem o interesse coletivo.

No âmbito da publicidade, verificou-se que as alterações de nomes foram divulgadas apenas após a aprovação legislativa, sem processos de ampla participação social. Essa prática contraria o entendimento de Carvalho (2019, p. 88), segundo o qual “a gestão pública deve observar a transparência e a participação da sociedade civil, evitando decisões arbitrárias que interfiram na vida institucional de entidades públicas”.

Sob a ótica administrativa, os impactos são significativos. Cada mudança de denominação implica a necessidade de atualização de registros escolares, documentos internos, cadastros nos sistemas educacionais estaduais e federais (como o Censo Escolar e o Educacenso), além da confecção de novas placas e materiais de identificação visual. Esse processo gera custos financeiros adicionais e demanda tempo da equipe administrativa, afetando a eficiência da gestão. Como destaca Meirelles (2016, p. 110), “a eficiência é o princípio que impõe à Administração Pública a obrigação de alcançar resultados práticos com a melhor utilização possível dos recursos públicos”.

Além disso, o estudo comparativo com experiências de outros municípios mostra que a mudança de denominação de escolas, quando regulamentada, costuma envolver processos participativos, como consultas públicas ou audiências comunitárias, assegurando maior legitimidade ao ato. Em cidades como Aracaju/SE e Feira de Santana/BA, por exemplo, já foram estabelecidos critérios mínimos para homenagens, como exigência de relevância histórica da personalidade indicada e prazo de pelo menos cinco anos desde o falecimento do homenageado. Esses parâmetros conferem maior estabilidade e previsibilidade ao processo, reduzindo a influência de interesses políticos imediatos.

A análise dos dados obtidos na pesquisa, composta pelo levantamento das legislações municipais e pelas entrevistas semiestruturadas realizadas com gestores, professores e membros da comunidade escolar, permitiu compreender de forma concreta a dimensão jurídica e social das mudanças de nomes das escolas da rede municipal de Lagarto/SE.

O levantamento documental revelou a existência de diversas leis municipais, editadas entre 2014 e 2024, que alteraram denominações de escolas sem critérios claros ou uniformes. Dentre elas, destacam-se a Lei Ordinária nº 1.049/2022, que modificou o nome da escola do povoado Mariquita, e a Lei Ordinária nº 1.134/2023, responsável por alterar novamente a

denominação da escola do Povoado Jenipapo. Esses atos legislativos, embora formalmente válidos, evidenciam ausência de regulamentação sistematizada, resultando em decisões pontuais, motivadas muitas vezes por indicações políticas e não por razões de interesse público.

A análise comparativa das leis demonstrou que não há um padrão jurídico ou administrativo definido que oriente a renomeação das instituições de ensino. Em muitos casos, a justificativa das mudanças restringe-se à homenagem a personalidades locais, sem documentação que comprove consulta à comunidade ou análise de impactos administrativos. Esse cenário confirma o apontamento de Di Pietro (2017), segundo o qual a ausência de respaldo normativo em atos administrativos pode gerar arbitrariedade e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública.

No âmbito das entrevistas, os dados reforçam a percepção de que as alterações frequentes provocam insegurança administrativa e ruptura simbólica na identidade escolar. Dos 21 participantes entrevistados, 16 afirmaram que a comunidade continua utilizando o nome original das escolas, mesmo após a promulgação de novas leis, o que demonstra resistência cultural e falta de identificação com as novas denominações. Para muitos gestores, as mudanças impõem retrabalho burocrático — atualização de registros escolares, documentos oficiais, cadastros em sistemas educacionais e materiais de comunicação visual —, gerando **custos** adicionais e comprometendo a eficiência da gestão, em desacordo com o princípio previsto no art. 37 da Constituição Federal.

As respostas dos entrevistados também indicaram sentimento de frustração e falta de participação social. Professores e membros da comunidade relataram não serem consultados antes da aprovação das leis, o que evidencia a ausência de publicidade e de impessoalidade nos processos decisórios. Como destacou um dos participantes, “o nome da escola faz parte da nossa história; mudar sem ouvir a comunidade é apagar a memória de quem estudou e trabalhou aqui”. Essa percepção dialoga com o entendimento de Pimentel (2021), para quem o nome de uma instituição educacional representa patrimônio imaterial, cuja preservação reforça a identidade e a continuidade histórica da coletividade.

Os resultados, portanto, confirmam a hipótese central da pesquisa: a inexistência de regulamentação específica e de mecanismos participativos no município de Lagarto/SE tem gerado insegurança jurídica, desorganização administrativa e enfraquecimento dos vínculos identitários entre as escolas e suas comunidades. Além disso, a prática observada contraria os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evidenciando a necessidade de criação de normas municipais que estabeleçam critérios objetivos para alterações de

denominação escolar, com base em relevância histórica, consulta pública e transparência administrativa.

Por fim, ao relacionar os dados empíricos às discussões teóricas, constata-se que a prática lagartense ainda se distancia das experiências de outros municípios que já adotaram procedimentos participativos e regulamentados, como Recife, Joinville e Fortaleza. Tais exemplos demonstram que a integração entre gestão democrática, respeito à memória coletiva e observância dos princípios administrativos é fundamental para evitar arbitrariedades e garantir a legitimidade das decisões públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada permitiu compreender a problemática da renomeação constante das escolas municipais de Lagarto/SE, evidenciando impactos jurídicos, administrativos e socioculturais. Os resultados demonstram que a ausência de regulamentação e de critérios objetivos compromete a eficiência da gestão pública e fragiliza a identidade institucional das escolas.

A análise documental e as 21 entrevistas com gestores e membros da comunidade escolar revelaram que as alterações de nomes ocorrem frequentemente sem planejamento claro e sem consulta à sociedade, confirmando a hipótese de que tais mudanças muitas vezes atendem a interesses políticos específicos. No aspecto jurídico, constatou-se que, embora formalmente válidos, os atos de renomeação apresentam fragilidades quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37).

Administrativamente, cada mudança demanda atualização de registros, documentos oficiais e materiais de identificação, gerando custos financeiros e sobrecarga de trabalho. No plano sociocultural, a prática prejudica a preservação da memória institucional, com a comunidade ainda utilizando os nomes originais das escolas, evidenciando um descompasso entre a identidade simbólica e a prática administrativa.

Além disso, os dados levantados no município evidenciam o caráter recorrente e, por vezes, arbitrário das alterações de nomenclatura. Exemplo disso foi a mudança da antiga **Escola Municipal Irmã Maria Cândida**, localizada no povoado Jenipapo, que passou a denominar-se **Escola Municipal Joseleide Melo de Araújo**; da **Escola Municipal Frei Cristóvão de Santo Hilário**, situada na região central, renomeada para **Escola Municipal Artur de Oliveira Reis** e, posteriormente, retornando à sua denominação original; da **Escola Municipal Aderbal**

Santos Fonseca, no povoado Oiteiros, alterada para **Escola Municipal João Fraga de Araújo**; e da **Escola Municipal Argentina**, localizada no povoado Açuzinho, que passou a chamar-se **Escola Municipal Edibaldo Contreira Celestino**. No caso específico da Escola Municipal Irmã Maria Cândida, observa-se que a comunidade escolar e a população local continuam a utilizar o nome antigo, havendo inclusive comentários de que a unidade teria retomado oficialmente sua denominação anterior. Todavia, a última norma válida sobre o tema — a **Lei Ordinária nº 1.202, de 26 de fevereiro de 2025** — mantém a designação **Escola Municipal Joseleide Melo de Araújo**, evidenciando a distância entre a prática social e o registro legal. Tais exemplos concretos reforçam que as renomeações, além de frequentes, carecem de critérios transparentes e participação social, provocando fragilidades na gestão pública, retrabalho administrativo e rupturas na memória e identidade das comunidades escolares.

A comparação com experiências de outros municípios demonstrou que processos regulamentados, com critérios claros e participação social, fortalecem a legitimidade, a memória histórica e a identidade institucional das escolas, indicando caminhos possíveis para o município de Lagarto/SE.

Primeiramente, o estudo concentrou-se exclusivamente no município de Lagarto/SE, o que restringe a generalização dos achados para outros contextos. Além disso, a coleta de dados baseou-se principalmente em documentos legislativos e entrevistas com uma amostra restrita de gestores e professores, não incluindo diretamente alunos ou ex-alunos, o que poderia fornecer uma perspectiva ainda mais ampla sobre os impactos socioculturais das renomeações.

Por fim, algumas informações sobre alterações de nomes de escolas não estavam sistematizadas, dificultando a análise completa da frequência e motivação de todas as mudanças ocorridas no período de 2010 a 2024.

Com base nos achados, recomenda-se que o município de Lagarto/SE estabeleça diretrizes claras para a alteração de nomes das escolas, contemplando:

1. **Critérios objetivos:** a mudança deve respeitar relevância histórica, méritos culturais e tempo mínimo desde a morte de homenageados, evitando decisões arbitrárias.
2. **Transparência:** todos os atos de renomeação devem ser amplamente divulgados à comunidade escolar e ao público em geral.
3. **Participação comunitária:** consultas públicas, audiências ou comitês representativos devem ser realizados antes de qualquer alteração.
4. **Registro e documentação:** padronização dos procedimentos administrativos, garantindo segurança jurídica e facilidade de gestão.

5. **Preservação da memória institucional:** considerar impactos socioculturais e a identidade histórica da comunidade escolar antes da implementação da mudança.

A implementação dessas medidas contribuirá para reduzir conflitos, fortalecer a legitimidade dos atos administrativos e alinhar a prática local aos princípios constitucionais da Administração Pública, promovendo uma gestão escolar mais eficiente, ética e socialmente responsável. Dessa forma, este estudo oferece subsídios para a construção de políticas públicas mais transparentes e participativas, que conciliem o interesse público com a preservação da memória e da identidade institucional das escolas municipais.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 34^a ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRASIL. **Constituição (1988) da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão nº 1234/2017**. Determina que alterações de denominação de prédios públicos devem ser motivadas, documentadas e divulgadas à sociedade. Brasília: TCU, 2017.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Recurso Extraordinário nº 593.849**. Reforça que atos administrativos que impactam a coletividade exigem observância rigorosa dos princípios da legalidade e da publicidade. Brasília: STF, 2018.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Direito Administrativo**. 33^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CARVALHO, João. **Gestão Pública e Transparência na Educação**. São Paulo: Atlas, 2019.
- CARVALHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33^a ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33^a ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.

OLIVEIRA, Marcos. **Gestão escolar e identidade institucional: experiências e práticas**. São Paulo: Cortez, 2018.

PEREIRA, Ricardo. **A intervenção política em instituições públicas e os princípios administrativos**. Revista de Direito Administrativo, 2020, p. 102.

PEREIRA, Maria. **Política e Administração Escolar: Princípios e Práticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PIMENTEL, João. **Memória e Identidade Escolar: a importância dos nomes das instituições de ensino**. 2. ed. São Paulo: Editora Educacional, 2021.

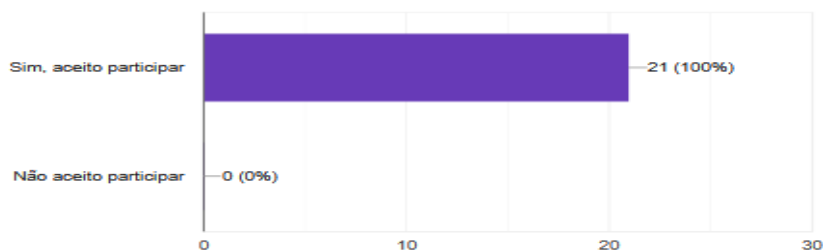
SILVA, Ana. **Direito Administrativo Aplicado à Educação**. Salvador: Juspodivm, 2018.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

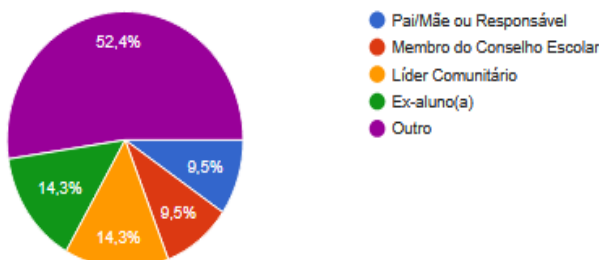
Você está sendo convidado(a) a participar voluntariamente desta pesquisa, que investiga percepções sobre a renomeação de escolas públicas. Suas respostas são anônimas, não haverá identificação pessoal e os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos. A participação não oferece riscos e você pode desistir a qualquer momento sem justificativa. O tempo de preenchimento é de aproximadamente 3 a 5 minutos. Ao prosseguir, você concorda com o uso das informações fornecidas para fins científicos.

21 respostas



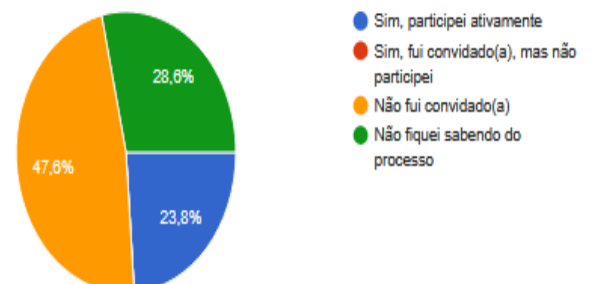
1. Qual é seu vínculo com a escola?

21 respostas



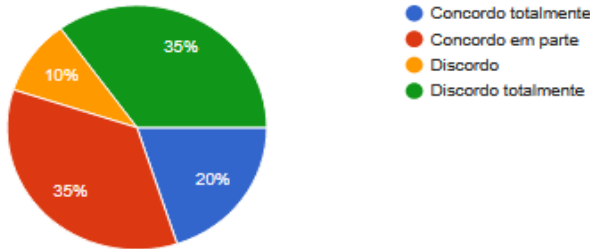
2. Você foi convidado(a) a participar ou a ser ouvido(a) no processo de renomeação?

21 respostas



3. Você concorda com a mudança do nome da escola?

20 respostas



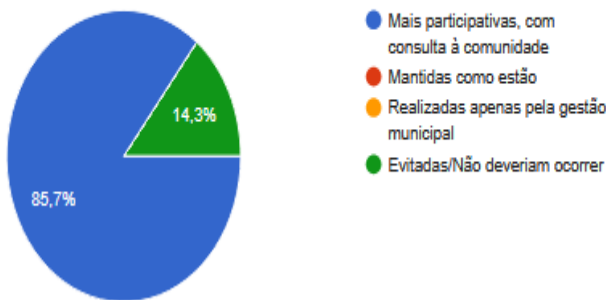
4. O novo nome representa a história e os valores da comunidade?

20 respostas



7. Em sua opinião, as futuras renomeações deveriam ser:

21 respostas



9. Na sua opinião, por que essa escola teve o nome alterado?

19 respostas

Porque o nome que foi dado, embora a homenagem fosse justa, não colou. A comunidade continuou usando o nome antigo.

Por interesses políticos ou por possuírem nomes de pessoas vivas!

Porque um vaqueiro goi morto e homenagearam ele .na verdade quem homenageou foi ex vereador que era da família do vaqueiro

Questão política

Não

Por questões de homenageado o gestor que incentivou a construção do prédio.

Para homenagear político

Acredito que questões políticas.

Por questões políticas

Não teve o nome alterado .

Cunho político

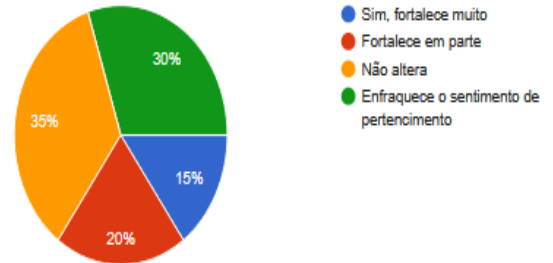
Para homenagear uma pessoa

Por questões políticas.

Não era necessário

5. O novo nome impacta seu sentimento de pertencimento à escola?

20 respostas



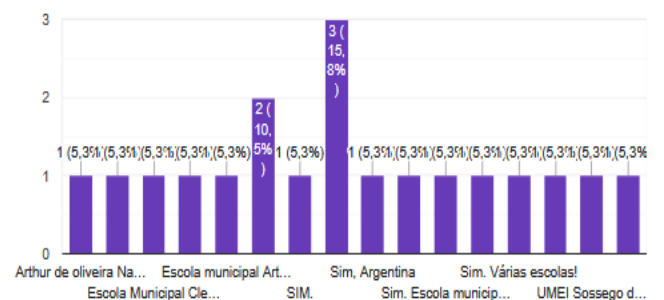
6. Como avalia o papel do poder público na decisão?

20 respostas



8. Você conhece alguma escola que passou por processo de mudança de nome? Qual?

19 respostas



10. Qual era o nome antigo da escola e qual é o seu nome atual?

18 respostas

FREI CRISTÓVÃO DE SANTO HILÁRIO MUDOU PARA ARTUR DE OLIVEIRA REIS E VOLTOU PARA FREI CRISTÓVÃO

São várias escolas do município de Lagarto-Se.

Aderbal santos Fonseca (antigo) João da fraga Araújo (atual)

Escola municipal irmã Maria Cândida

Não

Antigo : Escola Municipal Frei Cristóvão de Santo Hilário.

Mudou : Escola Municipal Arthur de Oliveira Reis

Mudou novamente: Escola Municipal Frei Cristóvão de Santo Hilário

Foram 2 mudanças, apesar de durar tempo suficiente para a comunidade escolar se adaptar ao novo nome, isso não aconteceu e decidiram tbm sem consulta popular voltar ao nome de origem da escola.

O primeiro nome era Escola M.Frei Cristóvão Santo Hilário,depois passou a chamar Escola municipal Artur de Oliveira Reis e agora Frei Cristóvão .

UMEI Sossego da Mamãe

Não teve nome alterado

Frei Cristóvão

Escola Municipal Irmã Maria Cândida

Escola municipal Joseleide de Melo